



Ofício 104/2014/GAB-PGJ

Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2014.

A Subscritor, Legislativo
PL Subscritor, 2014
Excelente
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, submeto à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 10, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), os inclusos projetos de lei, com a respectiva justificativa, objetivando modificar a Lei Estadual 2.430, de 21 de julho de 2011, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre”, bem como a Lei Complementar Estadual nº 8, de 18 de julho de 1983, que “estabelece a organização do Ministério Pùblico do Estado do Acre e dá outras providências”, e a Lei Complementar Estadual nº 77, de 30 de setembro de 1999, que “fixa os vencimentos dos membros do Ministério Pùblico do Estado do Acre e dá outras providências”.

EM SÍNTESE MAIOR, entre outros aspectos, OS MENCIONADOS PROJETOS DE LEI TÊM POR FINALIDADE ESSENCIAL POSSIBILITAR: a) a instituição da Casa de Atendimento ao Cidadão, fortalecendo os serviços ministeriais oferecidos à população acreana; b) criar o Departamento de Análise e Controle Funcional e o Departamento de Controle Contábil e Financeiro visando o aprimoramento da gestão financeira e funcional; c) criar o Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, objetivando intensificar a captação de recursos externos para a preservação do orçamento; d) fortalecimento da Ouvidoria como o canal próprio de interlocução entre o cidadão e o MPE-AC; e) expansão das atividades do Núcleo de Atendimento Terapêutico (NATERA), cuja missão consiste em dar celeridade aos processos judiciais e inserir de forma efetiva as pessoas em estado de drogadição na rede de atendimento ao usuário de droga; f) previsão de 30 cargos de técnicos de agentes de segurança, em observância à exigência do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, com o fito de disponibilizar segurança institucional aos seus membros e servidores, sem olvidar que no Estado do Acre existem ameaças veladas contra Promotores de Justiça, afigurando-se mister adotar medidas para evitar episódios tal

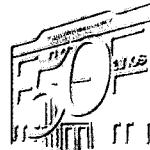
Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ELSON SANTIAGO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre



como ocorrido recentemente em Pernambuco; f) reestruturação do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB), Núcleo de Apoio Técnico (NAT) e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MPE-AC, tudo com o escopo de incrementar a atuação no combate às infrações penais cometidas por organizações criminosas; g) fornecimento de apoio estrutural ao Grupo de Atuação na Execução Penal, recentemente instalado pelo Ato PGJ 012/2014; h) estruturação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) para atendimento da população na capital e no interior do Estado; i) fortalecimento da equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação, aperfeiçoando a prestação da assistência tecnológica operacional às unidades ministeriais da capital e do interior, cuja atividade-fim depende obrigatoriamente de ininterrupto acesso à Internet e funcionamento do Sistema de Automação Judiciário (SAJ-MP); e j) criação da Central de Apoio às Comissões Disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do MP, com o objetivo de apurar eventuais desvios de condutas por partes de membros.

Cordialmente,

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça



JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,

O Ministério Pùblico do Estado do Acre é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Com efeito, após a Constituição Federal de 1988, o elenco de atribuições outorgado ao Ministério Pùblico foi substancialmente densificado, erigindo o *Parquet* a uma das principais instituições essenciais à função jurisdicional do Estado.

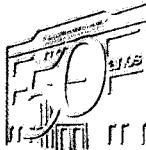
O movimento das ruas ocorrido no ano passado (2012), durante a intitulada “Primavera Brasileira”, culminou no sepultamento da famigerada PEC 37, que objetivava tolher o poder de investigação do Ministério Pùblico, dessarte revelando o grau de confiança da população no *Parquet* brasileiro.

Neste compasso, indene de dúvidas que o Ministério Pùblico deve se preparar para estes novos tempos, contando com uma estrutura administrativa apta a atender as demandas que aportam diuturnamente na instituição ministerial.

No caso do Ministério Pùblico do Estado do Acre, durante a gestão do Procurador de Justiça Sammy Barbosa Lopes (2010-2012), foi implementado o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), posteriormente regulamentado pela Resolução 015/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, consistindo no “*espaço de referência no atendimento/acolhimento, triagem e encaminhamento do cidadão vítima de violação de direitos*” (cf. art. 1º, da Resolução CPJMP-AC 015/2013).

De ver-se que o CAC, somente no lapso temporal entre 2012 a 2013, **realizou mais de 22.000 atendimentos**, servindo efetivamente como o primeiro ponto de atendimento do cidadão que busca os serviços oferecidos por esta instituição (vide relatório anexado).

Ocorre que, apesar da relevância do setor, até então o CAC



não conta com uma estrutura própria que lhe permita oferecer a contento seus serviços, razão pela qual o projeto de lei que visa alterar a Lei Estadual 2.430/2011 tem por finalidade, inicialmente, estabelecer uma estrutura mínima para o Centro de Atendimento ao Cidadão, de modo a fortalecer este espaço de atendimento.

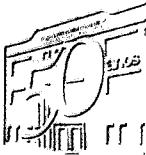
Destarte, como efeito reflexo da elevação dos serviços prestados pelo Ministério Públ co à sociedade acreana, mostra-se justificável a redefinição da estrutura organizacional do *Parquet*, com a realização de ajustes do quadro de pessoal, a fim de corrigir distorções de função e aparelhar os órgãos de apoio administrativo, tudo com o escopo de aperfeiçoar a prestação do serviço ministerial.

Portanto, o objetivo precípuo da proposição normativa em tela (alteração da Lei Estadual 2.430/2011) consiste justamente no aprimoramento da estrutura orgânica e de pessoal do quadro institucional, que possibilitará, inclusive, a implantação de uma Casa de Atendimento ao Cidadão, um dos projetos desta nova gestão do MPE-AC, aproximando cada vez mais o Ministério Públ co do Estado do Acre ao cidadão.

Nesta senda, sobrelevam as demandas das atividades fim e meio a cargo desta instituição, razão pela qual o projeto de lei complementar que visa alterar a LCE 08/83 objetiva, em síntese maior, instituir a gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções com vistas a mitigar a problemática vivenciada pela Administração Superior do *Parquet* no que diz respeito às designações de Promotores de Justiça para as substituições eventuais, principalmente para participação em audiências judiciais.

Além disso, com a finalidade de reforçar o apoio administrativo aos órgãos da Administração Superior, o anteprojeto (de alteração da LCE 08/83) colima instituir o cargo de Secretário-Geral do Ministério Públ co, cuja função específica será a supervisão e direção dos órgãos de apoio técnico e administrativo do MPE-AC, auxiliando diretamente a Procuradoria-Geral de Justiça na gestão ministerial.

No mais, a proposição em apreço busca implementar mais um cargo de Promotor-Corregedor, mais um de Assessor do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, e um de Assessor de Procurador-Geral Adjunto para



Assuntos Jurídicos, repisa-se, tudo com o fito de substanciar as ações administrativas incumbidas aos órgãos da Administração Superior do MPE-AC.

Por outro lado, a modificação ventilada na LCE 77/99 objetiva instituir gratificações para o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico-Operacional (NAT), Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) e Coordenador do Sistema de Automação Judicial do Ministério Pùblico (SAJ-MP), assim conferindo verba de gratificação de função aos membros que acumulam suas funções nestas estruturas/atividades de suma relevância institucional, fortalecendo o Ministério Pùblico no combate ao crime organizado e no desempenho da sua missão constitucional.

EM SÍNTESE MAIOR, entre outros aspectos, os MENCIONADOS PROJETOS DE LEI TÊM POR FINALIDADE ESSENIAL POSSIBILITAR: a) a instituição da Casa de Atendimento ao Cidadão, fortalecendo os serviços ministeriais oferecidos à população acreana; b) criar o Departamento de Análise e Controle Funcional e o Departamento de Controle Contábil e Financeiro visando o aprimoramento da gestão financeira e funcional; c) criar o Departamento de Gestão de Contratos e Convênios, objetivando intensificar a captação de recursos externos para a preservação do orçamento; d) fortalecimento da Ouvidoria como o canal próprio de interlocução entre o cidadão e o MPE-AC; e) expansão das atividades do Núcleo de Atendimento Terapêutico (NATERA), cuja missão consiste em dar celeridade aos processos judiciais e inserir de forma efetiva as pessoas em estado de drogadição na rede de atendimento ao usuário de droga; f) previsão de 30 cargos de técnicos de agentes de segurança, em observância à exigência do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, com o fito de disponibilizar segurança institucional aos seus membros e servidores, sem olvidar que no Estado do Acre existem ameaças veladas contra Promotores de Justiça, afigurando-se mister adotar medidas para evitar episódios tal como ocorrido recentemente em Pernambuco f) reestruturação do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB), Núcleo de Apoio Técnico (NAT) e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do MPE-AC, tudo com o escopo de incrementar a atuação no combate às infrações penais cometidas por organizações criminosas; g) fornecimento de apoio estrutural ao Grupo de Atuação



na Execução Penal, recentemente instalado pelo Ato PGJ 012/2014; h) estruturação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) para atendimento da população na capital e no interior do Estado; i) fortalecimento da equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação, aperfeiçoando a prestação da assistência tecnológica operacional às unidades ministeriais da capital e do interior, cuja atividade-fim depende obrigatoriamente de ininterrupto acesso à Internet e funcionamento do Sistema de Automação Judiciário (SAJ-MP); e j) criação da Central de Apoio às Comissões Disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do MP, com o objetivo de apurar eventuais desvios de condutas por partes de membros.

Vale ressaltar que o montante da despesa decorrente dos projetos em apreço observam estritamente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido realizada a estimativa do impacto financeiro-orçamentário que autoriza as alterações ora propostas.

Diante de todas essas razões, a Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 10, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), submete, à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, os mencionados projetos de lei, que visam modificar a Lei Estadual 2.430, de 21 de julho de 2011, que “*dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre*”, bem como a Lei Complementar Estadual nº 8, de 18 de julho de 1983, que “*estabelece a organização do Ministério Pùblico do Estado do Acre e dá outras providências*”, e a Lei Complementar Estadual nº 77, de 30 de setembro de 1999, que “*fixa os vencimentos dos membros do Ministério Pùblico do Estado do Acre e dá outras providências*”.

Rio Branco-AC, 06 de fevereiro de 2014.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI N.º 01, DE 11 DE 2 DE 2014.

Altera e acresce dispositivos da Lei Estadual n.º 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei Estadual n.º 2.430, de 21 de julho de 2011, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

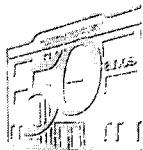
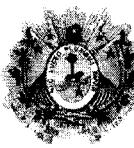
Rio Branco - Acre, _____ de _____ de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre



ANEXO I

CARGO	PADRÃO	ÁREA DE ATIVIDADE
ANALISTA	15	ADMINISTRAÇÃO CONTROLE INTERNO DOCUMENTAÇÃO EDUCAÇÃO ENGENHARIA ORÇAMENTO PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	14	
	13	
	12	
	11	
	10	
	09	
	08	
	07	
	06	
	05	
	04	
	03	
	02	
	01	
TÉCNICO	15	ADMINISTRAÇÃO SAÚDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRANSPORTE AGENTE DE SEGURANÇA
	14	
	13	
	12	
	11	
	10	
	09	
	08	
	07	
	06	
	05	
	04	
	03	
	02	
	01	
AUXILIAR	15	ADMINISTRATIVO
	14	
	13	
	12	
	11	
	10	
	09	
	08	
	07	
	06	
	05	
	04	
	03	
	02	
	01	



ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

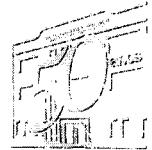
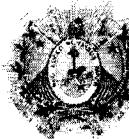
CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	200
TÉCNICO	230
AUXILIAR	20

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-MP-03	20
FC-MP-02	20
FC-MP-01	35

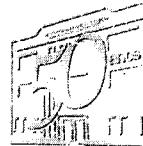
CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	QUANTIDADE
CC-MP-10	06
CC-MP-09	13
CC-MP-08	22
CC-MP-07	12
CC-MP-06	39
CC-MP-05	82
CC-MP-04	115
CC-MP-03	28
CC-MP-02	46
CC-MP-01	174



ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor	06	CC-MP-10
Chefe de Departamento	09	CC-MP-09
Chefe de Gabinete	04	CC-MP-09
Assessor Superior	22	CC-MP-08
Assessor Especial	08	CC-MP-07
Coordenador	04	CC-MP-07
Assessor Jurídico de Procuradoria	28	CC-MP-06
Secretário Geral de Coordenadoria	11	CC-MP-06
Assessor Adjunto Militar	01	CC-MP-05
Assessor de Coordenação	11	CC-MP-05
Assessor Ministerial	20	CC-MP-05
Assessor Ministerial de Coordenadoria	22	CC-MP-05
Chefe de Divisão	25	CC-MP-05
Secretario de Órgão Colegiado	03	CC-MP-05
Assessor Técnico Jurídico	87	CC-MP-04
Assistente Administrativo	10	CC-MP-04
Assistente de Assessoria	06	CC-MP-04
Chefe de Central	07	CC-MP-04
Gestor de Promotoria do Interior	05	CC-MP-04
Assistente de Gabinete	18	CC-MP-03
Assistente Militar	10	CC-MP-03
Assistente Executivo	34	CC-MP-02
Gestor Assistente	08	CC-MP-02
Motorista de Representação	04	CC-MP-02
Assistente Ministerial	47	CC-MP-01
Chefe de Seção	15	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Coordenadoria	11	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Procuradoria	14	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Promotoria	87	CC-MP-01



ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
1. Chefia de Gabinete	01	CC-MP-09
1.1. Assessoria Ministerial	10	CC-MP-05
1.2. Assistência Administrativa	10	CC-MP-04
1.3. Assistência de Gabinete	10	CC-MP-03
1.4. Assistência Executiva	10	CC-MP-02
1.5. Assistência Ministerial	- 10	CC-MP-01
2. Assessoria Superior	08	CC-MP-08
3. Assessoria de Atendimento e Triagem	01	CC-MP-07
4. Assessoria de Comunicação	01	CC-MP-07
4.1. Assistência de Assessoria	06	CC-MP-04
5. Assessoria de Cerimonial	01	CC-MP-07
6. Assessoria de Coordenação do CEAF -	01	CC-MP-07
7. Assessoria Militar	01	CC-MP-07
7.1. Assessoria Militar Adjunta	01	CC-MP-05
7.2. Assistência Militar	10	CC-MP-03
8. Assessoria da Ouvidoria Geral	01	CC-MP-07
8.1. Assessoria Ministerial	01	CC-MP-05
9. Secretaria dos Órgãos Colegiados	03	CC-MP-05
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADM. E INSTITUCIONAIS		
1. Chefia de Gabinete	01	CC-MP-09
1.1. Assistência de Gabinete	03	CC-MP-03
1.2. Assistência Executiva	02	CC-MP-02
2. Assessoria Superior	04	CC-MP-08
3. Assessoria Ministerial	02	CC-MP-05
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		
1. Chefia de Gabinete	01	CC-MP-09
1.1. Assistência de Gabinete	03	CC-MP-03
1.2. Assistência Executiva	02	CC-MP-02
2. Assessoria Superior	04	CC-MP-08
3. Assessoria de Apoio às Atividades Jurídicas	01	CC-MP-07
3.1. Central de Distr. de Processos de Cruzeiro do Sul	01	CC-MP-04
3.2. Central de Distr. de Processos de Rio Branco	02	CC-MP-04
4. Assessoria Ministerial	02	CC-MP-05
CORREGEDORIA		
1. Chefia de Gabinete	01	CC-MP-09
1.1. Assistência de Gabinete	02	CC-MP-03
1.2. Assistência Executiva	03	CC-MP-02
2. Assessoria Superior	06	CC-MP-08
3. Assessoria de Apoio às Atividades Administrativas	01	CC-MP-07
3.1. Central de Apoio às Comissões Disciplinares	01	CC-MP-04



3.2. Central de Controle de Documentos	02	CC-MP-04
3.3. Central de Estatísticas e Consolidação de Inform.	01	CC-MP-04
4. Assessoria Ministerial	05	CC-MP-05
COORDENADORIAS		
Secretaria Geral	11	CC-MP-06
Assessoria Ministerial	22	CC-MP-05
Oficial de Gabinete	11	CC-MP-01
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA		
Assessoria Jurídica	28	CC-MP-06
Oficial de Gabinete	14	CC-MP-01
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA		
Assessoria Técnico-Jurídica	87	CC-MP-04
Oficial de Gabinete	87	CC-MP-01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1. Diretoria	01	CC-MP-10
2. Departamento de Apoio Operacional	01	CC-MP-09
2.1. Divisão de Assistência Operacional	01	CC-MP-05
2.2. Divisão de Serviços Gerais	01	CC-MP-05
2.3. Divisão de Limpeza e Conservação	01	CC-MP-05
3. Departamento de Licitações	01	CC-MP-09
3.1. Divisão de Contratos	01	CC-MP-05
4. Departamento de Material e Patrimônio	01	CC-MP-09
4.1. Seção de Compras	01	CC-MP-01
4.2. Seção de Material	01	CC-MP-01
4.3. Seção de Patrimônio	01	CC-MP-01
5. Divisão de Administração	01	CC-MP-05
5.1. Seção de Arquivo Geral	01	CC-MP-01
5.2. Seção de Controle de Processos Administrativos	01	CC-MP-01
6. Divisão de Gestão de Despesas	01	CC-MP-05
7. Divisão de Transportes	01	CC-MP-05
7.1. Motorista de Representação	04	CC-MP-02
7.2. Seção de Manutenção de Veículos	01	CC-MP-01
8. Gestão de Promotoria do Interior	05	CC-MP-04
8.1. Gestor Assistente	08	CC-MP-02
9. Assistência Ministerial	20	CC-MP-01
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO		
1. Diretoria	01	CC-MP-10
2. Divisão de Controle Administrativo	01	CC-MP-05
3. Divisão de Controle de Gestão de Recursos	01	CC-MP-05
4. Assistência Ministerial	01	CC-MP-01
DIRETORIA DE FINANÇAS		

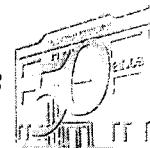


**Ministério Público
do Estado do Acre**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1963-2013

50 anos promovendo
Justiça Social!



1. Diretoria	01	CC-MP-10
2. Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01	CC-MP-09
2.1. Divisão de Gestão Contábil	01	CC-MP-05
2.1.1. Seção de Contabilidade	01	CC-MP-01
2.2. Divisão de Gestão Financeira	01	CC-MP-05
2.2.1. Seção de Finanças	01	CC-MP-01
3. Departamento de Controle Orçamentário	01	CC-MP-09
3.1. Divisão de Gestão Orçamentária	01	CC-MP-05
3.1.1. Seção de Execução Orçamentária	01	CC-MP-01
4. Assistência Ministerial	01	CC-MP-01

DIRETORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

1. Diretoria	01	CC-MP-10
2. Departamento de Análise e Controle Funcional	01	CC-MP-09
2.1.. Divisão de Avaliação Funcional	01	CC-MP-05
2.2.. Divisão de Gestão Funcional	01	CC-MP-05
3. Divisão de Cadastro	01	CC-MP-05
4. Divisão de Gestão de Pagamento	01	CC-MP-05
5. Assistência Executiva	02	CC-MP-02

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

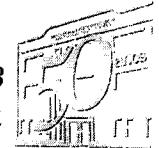
1. Diretoria	01	CC-MP-10
2. Departamento de Gestão de Contratos e Convênios	01	CC-MP-09
3. Departamento de Gestão Estratégica	01	CC-MP-09
4. Divisão de Elaboração e Acompanhamento de Proj.	01	CC-MP-05
5. Divisão de Execução Orçamentária	01	CC-MP-05
6. Divisão de Gestão de Qualidade	01	CC-MP-05
7. Divisão de Inteligência Estratégica	01	CC-MP-05
8. Assistente Ministerial	01	CC-MP-01

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Diretoria	01	CC-MP-10
2. Departamento de Inovação Tecnológica	01	CC-MP-09
2.1. Divisão de Pesquisa e Inovação	01	CC-MP-05
3. Divisão de Banco de Dados	01	CC-MP-05
4. Divisão de Redes	01	CC-MP-05
5. Divisão de Sistemas	01	CC-MP-05
5.1. Seção de Segurança da Informação	01	CC-MP-01
6. Divisão de Suporte Técnico	01	CC-MP-05
6.1. Seção de Capacitação em Tec. da Informação	01	CC-MP-01
6.2. Seção de Suporte em Alto Acre	01	CC-MP-01
6.3. Seção de Suporte em Juruá	01	CC-MP-01
6.4. Seção de Suporte em Purus	01	CC-MP-01
6.5. Seção de Suporte em Tarauacá-Envira	01	CC-MP-01
7. Assistente Ministerial	10	CC-MP-01

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

1. Coordenação de Administração	01	CC-MP-07
---------------------------------	----	----------



1.1. Assessoria de Coordenação	01	CC-MP-05
1.2. Assistência Executiva	15	CC-MP-02

NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

1. Coordenação de Administração	01	CC-MP-07
1.1. Assessoria de Coordenação	03	CC-MP-05
2. Coordenação Técnico-Científica e Informática	01	CC-MP-07
2.1. Assessoria de Coordenação	03	CC-MP-05
3. Coordenação de Inteligência	01	CC-MP-07
3.1. Assessoria de Coordenação	04	CC-MP-05
4. Assistência Ministerial	04	CC-MP-01



ANEXO VI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
FC-MP-03	500,00
FC-MP-02	375,00
FC-MP-01	300,00

CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
CC-MP-10	13.100,00
CC-MP-09	9.700,00
CC-MP-08	7.400,00
CC-MP-07	6.500,00
CC-MP-06	6.375,00
CC-MP-05	4.500,00
CC-MP-04	3.100,00
CC-MP-03	2.000,00
CC-MP-02	1.500,00
CC-MP-01	1.200,00

CARGOS EM COMISSÃO DA ASSESSORIA MILITAR

NÍVEL	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
CC-MP-07	6.500,00	3.900,00
CC-MP-05	4.500,00	2.700,00
CC-MP-03	2.000,00	1.200,00